Tribunais de Contas

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

PAUTA DE JULGAMENTO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 453103

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no **dia 01 de novembro de 2012**, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

01) Processo nº 280012004-00
Responsável : **Álvaro Aires da Costa**
Origem : Prefeitura Municipal de Curralinho
Assunto : **Prestação de Contas de 2004**
Relator : Conselheiro Cezar Colares

02) Processo nº 1010022005-00
Responsável : **João Rodrigues Cavalcante**
Origem : Câmara Municipal de Santa Maria das Barreiras
Assunto : **Prestação de Contas de 2005**
Relator : Conselheiro Cezar Colares

03) Processo nº 1342012000-00
Responsável : **Sebastião Bruno Ferreira**
Origem : Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás
Assunto : **Prestação de Contas de 2000**
Relator : Conselheiro Cezar Colares

04) Processo nº 1062572006-00
Responsável : **Denise Rodrigues Brandão Pimenta**
Origem : Fundo Municipal de Assistência Social de Uruará
Assunto : **Prestação de Contas de 2006**
Relator : Conselheiro Cezar Colares

05) Processos nºs 201206345-00 (830052006-00)
Responsável : **Emília Souza Carvalho**
Origem : Fundo Municipal de Educação de Rio Maria
Assunto : **Recurso de Revisão interposto contra a decisão do Acórdão nº 21.199/2011, prestação de contas de 2006**
Relator : Conselheiro Cezar Colares

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 26 de outubro de 2012.

a) Robson Figueiredo do Carmo
Secretário Geral

PUBLICAÇÃO DE ATOS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 452840

RESOLUÇÃO Nº 10.286, DE 08/03/2012

Processo nº 1230012005-00 – (200608837-00)

Origem: Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará

Assunto : Prestação de Contas – Exercício de 2005
Responsável: Lourival Fernandes de Lima
Relatora: Conselheira Rosa Hage
EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará. Exercício financeiro de 2005. Pela emissão de Parecer Prévio contrario à aprovação das contas do Executivo. Recolhimento. Multa. Cópia dos autos ao MPE.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unanime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.
Decisão: **I** – Emitir parecer prévio, recomendando à Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará, a reprovação das contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. Lourival Fernandes de Lima, tendo em vista as irregularidades apontadas no voto da relatora;
II – Deverá o citado ordenador recolher aos Cofres Públicos Municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, os seguintes valores:
a) R$ 713.871,12 (setecentos e treze mil, oitocentos e setenta e um reais e doze centavos), referente ao valor lançado à Conta "Agente Ordenador", tendo em vista a divergência de valores no Balanço Financeiro;
b) R$ 42.840,00 (quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta reais), a título de multa, equivalente a 30% (trinta por cento) da remuneração anual do ordenador, com base no Art. 5º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.028/2000;
III – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 10.287, DE 13/03/2012

Processo nº 1360012003-00 – (200405725-00)
Origem: Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia
Assunto : Prestação de Contas – Exercício de 2003
Responsável: Carlos Belizário Pinto de Moraes
Relatora: Conselheira Rosa Hage
EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia. Exercício financeiro de 2003. Pela emissão de Parecer Prévio contrario à aprovação das contas do Executivo. Recolhimento. Multa. Cópia dos autos ao MPE.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unanime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.
Decisão: **I** – Emitir parecer prévio, recomendando à Câmara Municipal de Floresta do Araguaia, a reprovação das contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Sr. Carlos Belizário Pinto de Moraes, tendo em vista as irregularidades apontadas no voto da relatora;
II – Deverá o citado ordenador recolher aos Cofres Públicos Municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, os seguintes valores:
a) R$ 59.201,22 (cinquenta e nove mil, duzentos e um reais e vinte e dois centavos), referente ao valor lançado à Conta "Agente Ordenador", para manutenção do saldo constatado no final do exercício;
b) R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), a título de multa, equivalente a 30% (trinta por cento) da remuneração anual do ordenador, com base no Art. 5º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.028/2000;
III – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 10.288, DE 13/03/2012

Processo nº 0460012003-00 – (200405626-00)
Origem: Prefeitura Municipal de Mocajuba
Assunto : Prestação de Contas – Exercício de 2003
Responsável: Amadeu Coelho Braga
Relatora: Conselheira Rosa Hage
EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Mocajuba. Exercício financeiro de 2003. Pela emissão de Parecer Prévio contrario à aprovação das contas do Executivo. Recolhimento. Multa. Cópia dos autos ao MPE.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unanime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.
Decisão: **I** – Emitir parecer prévio, recomendando à Câmara Municipal de Mocajuba, a reprovação das contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2003,de responsabilidade do Sr. Amadeu Coelho Braga, tendo em vista as irregularidades apontadas no voto da relatora;
II – Deverá o citado ordenador recolher aos Cofres Públicos Municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, os seguintes valores:
a) R$ 58.431,11 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e trinta e um reais e onze centavos), referente ao valor lançado à Conta "Agente Ordenador";
b) R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a título de multa, equivalente a 30% (trinta por cento) da remuneração anual do ordenador, com base no Art. 5º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.028/2000;
III – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 10.296, DE 22/03/2012

Processo nº 1410011999-00
Origem: Prefeitura Municipal de Quatipuru
Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto da Resolução nº 6.808/2002-TCM
Interessado: Ranulfo Teixeira Cavalcante
Relator: Conselheira Rosa Hage
EMENTA: Recurso de Reconsideração. Prefeitura Municipal de Quatipuru. Pelo conhecimento do recurso, para no mérito dar provimento parcial com exclusão de irregularidades. Manter nos demais termos o teor da decisão recorrida, contida na Resolução 6.808/2002-TCM.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unanime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.
Decisão: Conhecer o presente Recurso de Reconsideração, por ser tempestivo e adequado a espécie, para no mérito dar provimento parcial, devendo ser excluída a responsabilidade do recorrente pelas falhas referentes a abertura de créditos sem disponibilidade de recursos; abertura de créditos acima da autorização; não envio dos atos de abertura de créditos; não envio das Leis 018 /98 e 028/96 e não identificação de Convênio, mantendo-se, entretanto, os demais termos da Resolução nº 6.808, de 14 de janeiro de 2002, que recomendou a não aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Quatipuru, exercício financeiro de 1999, de responsabilidade do Sr. Ranulfo Teixeira Cavalcante, com os recolhimentos e multas lá determinados.

RESOLUÇÃO Nº 10.310, DE 10/04/2012

Processo nº 780012005-00 – (200604112-00)
Origem: Prefeitura Municipal de São João do Araguaia
Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2005
Responsável: Marisvaldo Pereira Campos
Relatora: Conselheira Rosa Hage
EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de São João do Araguaia. Exercício financeiro de 2005. Pela emissão de Parecer Prévio favorável à aprovação das contas do Executivo.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unanime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.
Decisão: Emitir parecer prévio, recomendando à Câmara Municipal de São João do Araguaia, a aprovação das contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. Marisvaldo Pereira Campos.

RESOLUÇÃO Nº 10.317, DE 24/04/2012

Processo nº 270012003-00 – (200408132-00)
Origem: Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia
Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2003
Responsável: Josenvalto Reis de Souza
Relatora: Conselheira Rosa Hage
EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia. Exercício financeiro de 2003. Pela emissão de Parecer Prévio contrario à aprovação das contas do Executivo. Recolhimento. Multa. Cópia dos autos ao MPE.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unanime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.
Decisão: **I** – Emitir parecer prévio, recomendando à Câmara Municipal de Conceição do Araguaia, a reprovação das contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Sr. Josenvalto Reis de Souza, tendo em vista as irregularidades apontadas no voto da relatora;
II – Deverá o citado ordenador recolher aos Cofres Públicos Municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, os seguintes valores:
a) R$ 4.882.966,38 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, novecentos e sessenta e seis reais e trinta e oito centavos), referente ao valor lançado à Conta "Agente Ordenador", tendo em vista as divergências de valores apresentadas no Balanço Financeiro;
b) R$ 12.240,00 (doze mil, duzentos e quarenta reais), a título de multa, equivalente a 30% (trinta por cento) da remuneração anual do ordenador, com base no Art. 5º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.028/2000;
c) R$ 53.040,00 (cinquenta e três mil e quarenta reais), referente ao pagamento a maior da remuneração dos Gestores Municipais;
III – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 10.318, DE 24/04/2012

Processo nº 0700012002-00 – (200409947-00)
Origem: Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia
Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2002
Responsável: Wagner Pereira da Silva
Relatora: Conselheira Rosa Hage
EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia. Exercício financeiro de 2002. Pela emissão de Parecer Prévio contrario à aprovação das contas do Executivo. Multa. Cópia dos autos ao MPE.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unanime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.
Decisão: **I** – Emitir parecer prévio, recomendando à Câmara Municipal de Santana do Araguaia, a reprovação das contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Sr. Wagner Pereira da Silva, cujo procurador legal é o Sr. Claudionor de Araújo Vieira, tendo em vista as irregularidades apontadas no voto da relatora, devendo o citado ordenador recolher aos Cofres Públicos Municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a seguinte quantia:
a) R$ 1.320,00 (hum mil, trezentos e vinte reais), a título de multa, equivalente a 5% (cinco por cento) da remuneração anual do ordenador, com base no Art. 5º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.028/2000, tendo em vista a remessa intempestiva do Relatório de Gestão Fiscal do 1º semestre/2002;
II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 10.321, DE 03/05/2012

Processo nº 0430012000-00 – (200103611-00)
Origem: Prefeitura Municipal de Maracanã
Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2000
Responsável: Rafael de Loureiro Reis
Relatora: Conselheira Rosa Hage
EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Maracanã. Exercício financeiro de 2000. Pela emissão de Parecer Prévio contrario à aprovação das contas do Executivo. Multas. Cópia dos autos ao MPE.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unanime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.
Decisão: **I** – Emitir parecer prévio, recomendando à Câmara Municipal de Maracanã, a reprovação das contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2000, de responsabilidade do Sr. Rafael de Loureiro Reis, tendo em vista as irregularidades apontadas no voto da relatora, devendo o citado ordenador recolher aos Cofres Públicos Municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes quantia:
a) R$ 9.096,69 (nove mil, noventa e seis reais e sessenta e nove centavos), a título de multa, equivalente a 30% (trinta por cento) da remuneração anual do ordenador, tendo em vista a remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal, com base no Art. 5º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.028/2000;
b) 10% (dez por cento), a título de multa, sobre o valor total das licitações apuradas sem o devido processo licitatório, vencida a Conselheira Relatora quanto a aplicação da multa;
II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 10.332, DE 22/05/2012

Processo nº 690012003-00 – (200411889-00)
Origem: Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará
Assunto : Prestação de Contas – Exercício de 2003
Interessado: Antônio Nogueira de Souza
Relatora: Conselheira Rosa Hage
EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará. Exercício financeiro de 2003. Pela emissão de Parecer Prévio contrario à aprovação das contas do Executivo. Recolhimentos. Multa. Cópia dos autos ao MPE.

Imprensa Oficial do Estado
Secretaria Especial de Estado de Gestão
GOVERNO DO PARÁ
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE